



## ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 28101/2011/003/2017 foi formalizado em 30/10/2017 para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”;

Considerando que o empreendedor em questão requereu por meio do protocolo nº R0036310/2019 o arquivamento do processo, tendo em vista que as atividades desenvolvidas no referido processo foram analisadas no processo nº. 8663/2016/002/2017, pois compartilham a mesma infraestrutura de produção e apoio;

Considerando, assim, que o empreendedor desistiu do prosseguimento do processo, conforme protocolo supra assinado pelos seus representantes legais;

Considerando, a regra prevista nos artigos 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 49 da Lei 14.184/2002;

Considerando que o “interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita” (Lei n. 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 28101/2011/003/2017** do empreendimento Areia São José Extração, Comércio e Transporte Ltda – ME – DNPM 861.810/2010 – FAZENDA PONTAL (Mat. 5244), classe 3, inscrito no CNPJ nº 04.693.661/0001-09, com sede na Av. Theodoreto Veloso de Carvalho, 941, Bairro: Subipiruna, Araguari/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia, 25 de abril de 2019.

  
Kamila Borges Alves  
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba